



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
Tel: (61) 3218-2549 snpc@agricultura.gov.br

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CULTIVAR

PARA CULTIVAR PROTEGIDA

- Encaminhar requerimento de **transferência de titularidade** ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC. O interessado ou seu Representante Legal já cadastrado no CULTIVARWEB (<http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/>) deve usar formulário eletrônico disponível no CULTIVARWEB > Proteção de Cultivares > COMUNICAÇÕES AO SNPC, onde são anexados os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (que legitimem o ato).
- Taxa de transferência de titularidade: R\$ 600,00 por cultivar. O interessado será avisado quando as taxas forem agendadas para recolhimento.
- A solicitação será analisada em até 60 dias e, quando deferida, publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- Se denegada a transferência, será aberto prazo de 60 dias para eventuais recursos, a contar da publicação da decisão denegatória.

PARA CULTIVAR NÃO PROTEGIDA (PEDIDO EM ANÁLISE)

- Informar ao SNPC, a **alteração do REQUERENTE da proteção de cultivar**, anexando os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS nos respectivos processos (CULTIVARWEB > Proteção de Cultivares > Requerimentos de Proteção > Encaminhar Informação), ou por meio do formulário eletrônico COMUNICAÇÕES AO SNPC (quando referir-se a um número tão elevado de cultivares, que torne inviável o encaminhamento individual).
- A solicitação será analisada pelo SNPC em até 60 dias, seguindo o trâmite usual de análise do pedido de proteção.
- Nesses casos, não é necessário realizar o recolhimento de taxas.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- O termo de cessão, ou equivalente (ex: por exemplo, contrato de aquisição/fusão/cisão entre titulares), que comprove a transferência de propriedade da cultivar. Caso não se configure como uma ampla transferência patrimonial, devem ser especificados, com clareza, os objetos de cessão de direitos (denominação e espécie da cultivar).
- Procuração do novo titular ao seu representante legal (se houver outorga de poderes).

NOTA 1: De acordo com o art. 129, 9º, da Lei nº 6015 (Lei de Registros Públicos), os termos de cessão de direitos devem ser registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

NOTA 2: Para **cedentes estrangeiros**, além do registro supracitado, o termo de cessão ou o documento comprobatório deverá passar por:

- a) notarização¹;
- b) apostilamento² ou legalização consular³ (dispensados no caso de documentos oriundos da França⁴, Argentina⁵ e demais países membros do Mercosul⁶); e
- c) tradução juramentada.

¹ A notarização (ou legalização notarial) é um expediente realizado no país de domicílio do outorgante, semelhante ao reconhecimento de firma no Brasil, em que um notário chancela a assinatura aposta em um determinado documento

² A Apostila é um certificado de autenticidade sobre um documento público que atesta sua origem (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). É válido entre países signatários da Convenção da Haia em substituição à legalização consular. Mais informações em: <http://www.cnj.ius.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>

³ A legalização consular, ou consularização, é um endosso de autoridade diplomática brasileira no país em que foi emitido um documento, para legitimá-lo. Geralmente é feita, em português, em documento apenso ao documento assinado.

⁴ Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

⁵ Decreto nº 1.560, de 18 de julho de 1995.

⁶ Decreto nº 2.067, de 12 de novembro de 1996.